



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 11 da sessão ordinária telepresencial do Órgão Especial do dia 9 de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, com início às 16 (dezesseis) horas e 38 (trinta e oito) minutos, imediatamente em sequência à sessão do Pleno.

Presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro; presentes também os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior e Taisa Maria Macena de Lima, convocados para participar da sessão na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ausentes, em razão de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Camilla Guimarães Pereira Zeidler e Marcus Moura Ferreira.

Presente a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte.

Havendo "quorum" regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, José Murilo de Moraes, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetida à apreciação do Colegiado, a Ata de n.10, da sessão ordinária telepresencial realizada em 11 de novembro de 2021, foi aprovada à unanimidade de votos.

Apregoados os processos eletrônicos e os processos físicos inseridos na pauta.

I. Processo PJe TRT n. 0011353-96.2021.5.03.0000 RecAdm

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Recorrente: MM. Juiz Geraldo Hélio Leal

Advogado(s): Thiago Quaresma Frauches – OAB/MG 180109

Vítor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna – OAB/MG 128288

Recorrida: Exma. Desembargadora 2ª Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, por maioria de votos, não conhecer do recurso administrativo, por intempestivo, vencida a Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Impedido(s): Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes e Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida.

Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Vítor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna (OAB/MG 128288), pelo recorrente.

II. Processo PJe TRT n. 0011514-09.2021.5.03.0000 RecAdm

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de MG

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF 22256

Recorrido: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes

Sustentação oral do ilustre advogado Leonardo Ferreira Pillon (OAB/RS 104022), pelo recorrente Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG.

III. Processo TRT n. 00497-2021-000-03-00-2 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros

Agravante: Elyda Fernanda de Oliveira

Advogado: Rafael Andrade Pena – OAB/MG 83047

Agravada: Exma. Juíza Marina Caixeta Braga

DECISÃO: O Órgão Especial decidiu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental interposto pela requerente e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes

Inscrito para sustentação oral o ilustre advogado Rafael Andrade Pena (OAB/MG 83047), pela agravante Elyda Fernanda de Oliveira.

IV. Processo TRT n. 00718-2021-000-03-00-2 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool, Plásticos, Cosméticos, Fertilizantes, Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - STIQUIFAR

Advogado: Daniel de Oliveira Guimarães (OAB/MG 137064)

Agravada: Exma. Juíza do Trabalho Substituta Dra. Helena Honda Rocha, em atuação na 4ª VT de Uberaba – MG

DECISÃO: O Órgão Especial decidiu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental interposto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes

Impedida: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Sustentação oral da ilustre advogada Dra. Raissa Izabela Antunes (OAB/MG147.084), pelo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool, Plásticos, Cosméticos, Fertilizantes, Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região – STIQUIFAR.

Seguiu-se o pregão das Matérias Administrativas:

V. Processo TRT nº 00701-2021-000-03-00-5 MA

Assunto: Referendar a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir no Egrégio TRT da 3ª Região.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos,

1. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3116/21, de 10 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Jessé Cláudio Franco de Alencar, Titular da 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para, no dia 10 de novembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 8ª Turma deste Tribunal.
2. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3117/21, de 10 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Jessé Cláudio Franco de Alencar, Titular da 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para, no dia 17 de novembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 8ª Turma deste Tribunal.
3. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3119/21, de 10 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para, no dia 30 de novembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 5ª Turma deste Tribunal.
4. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3120/21, de 10 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para, no dia 22 de novembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 1ª Turma deste Tribunal.
5. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3122/21, de 10 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para, no dia 23 de novembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 5ª Turma deste Tribunal.
6. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3177/21, de 16 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Carlos Roberto Barbosa, Titular da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para, no dia 23 de novembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 6ª Turma deste Tribunal.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

7. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3178/21, de 16 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Carlos Roberto Barbosa, Titular da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para, no dia 30 de novembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 6ª Turma deste Tribunal.

8. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3179/21, de 16 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Carlos Roberto Barbosa, Titular da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para, no dia 14 de dezembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 6ª Turma deste Tribunal.

9. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3239/21-2, de 22 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Leonardo Passos Ferreira, Titular da 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para compor as Egs. 2ª Turma e 1ª SDI, de 31 de outubro de 2021 a 29 de novembro de 2021, em função de licença médica.

10. REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria SEGP/3249/21, de 22 de novembro de 2021) que convocou o(a) MM. Juiz(a) Leverson Bastos Dutra, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, para, no dia 15 de dezembro de 2021, participar de sessão de julgamento na Egrégia 9ª Turma deste Tribunal, sem prejuízo da designação constante da PSGP 3601/2020.

VI. Processo TRT nº 00714-2021-000-03-00-4 MA

Assunto: Referendar designação de Juiz(a) do Trabalho para exercício cumulativo de Jurisdição.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos,

1. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/02900, de 28 de outubro de 2021) que designou Marcos Vinícius Barroso, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, no dia 18 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/02899/2021.

2. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/02928, de 28 de outubro de 2021) que designou Washington Timóteo Teixeira Neto, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 27 de novembro a 30 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/01730/2021.

3. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03012, de 08 de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

novembro de 2021) que designou Júnia Márcia Marra Turra, Juiz(a) do Trabalho da Vara de Araçuaí/MG, para, no período de 24 de janeiro a 12 de fevereiro de 2022, atuar em caráter excepcional na Vara do Trabalho de Nanuque/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019.

4. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03013, de 08 de novembro de 2021) que designou Júnia Márcia Marra Turra, Juiz(a) do Trabalho da Vara de Araçuaí/MG, para, no período de 25 de julho a 13 de agosto de 2022, atuar em caráter excepcional na Vara do Trabalho de Nanuque/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019.

5. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03014, de 08 de novembro de 2021) que designou Nelson Henrique Rezende Pereira, Juiz(a) do Trabalho da Vara de Nanuque/MG, para, no período de 24 de março a 12 de abril de 2022, atuar em caráter excepcional na Vara do Trabalho de Araçuaí/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019.

6. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03015, de 08 de novembro de 2021) que designou Nelson Henrique Rezende Pereira, Juiz(a) do Trabalho da Vara de Nanuque/MG, para, no período de 03 de outubro a 22 de outubro de 2022, atuar em caráter excepcional na Vara do Trabalho de Araçuaí/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019.

7. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03042, de 08 de novembro de 2021) que designou Helder Fernandes Neves, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, no dia 21 de setembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/02379/2021.

8. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03043, de 08 de novembro de 2021) que designou Vitor Martins Pombo, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, no dia 22 de setembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/01486/2021.

9. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03046, de 08 de novembro de 2021) que designou Hadma Christina Murta Campos, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, no dia 27 de setembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/04040/2020.

10. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03050, de 09 de novembro de 2021) que designou André Luiz Maia Secco, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, no dia 04 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 4ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/02408/2021.

11. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03051, de 08 de novembro de 2021) que designou Haydee Priscila Pinto Coelho de Sant'ana, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 29 de outubro a 02 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/01507/2021.

12. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03052, de 08 de novembro de 2021) que designou Haydee Priscila Pinto Coelho de Sant'ana, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 03 de novembro a 04 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/01507/2021.

13. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03054, de 08 de novembro de 2021) que designou Haydee Priscila Pinto Coelho de Sant'ana, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, no dia 11 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/01507/2021.

14. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03061, de 08 de novembro de 2021) que designou Glauco Rodrigues Becho, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, no dia 05 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/02050/2021.

15. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03066, de 08 de novembro de 2021) que designou Wallace Heleno Miranda de Alvarenga, Juiz(a) do

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Trabalho Substituto(a), para, do dia 09 de novembro de 2021 a 11 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/03575/2020.

16. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03071, de 08 de novembro de 2021) que designou Wallace Heleno Miranda de Alvarenga, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 27 de novembro de 2021 a 16 de dezembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/03573/2020.

17. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03108, de 11 de novembro de 2021) que designou Ricardo Gurgel Noronha, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 04 de novembro a 11 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/00247/2021.

18. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03114, de 11 de novembro de 2021) que designou Roserio Firmo, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 09 de novembro a 10 de novembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/01570/2021.

19. REFERENDAR o ato da Corregedoria (Portaria TRT/SGP/03250, de 26 de novembro de 2021) que designou Marcelo Soares Viegas, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, no dia 15 de dezembro de 2021, responder, em caráter emergencial, pela 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, nos termos da Resolução CSJT n. 234, de 22/2/2019, sem prejuízo da convocação constante da Portaria SGP/02575/2021.

VII. Processo TRT nº 00719-2021-000-03-00-7 MA

Assunto: Altera o anexo único da Portaria TRT/SEIM/088/2020, que trata divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do TRT 3ª Região no ano 2021.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, referendar o ato da Presidência (Portaria TRT/SEIM/023, de 22 de novembro de 2021) que altera o Anexo Único da Portaria TRT/SEIM/088/2020, tendo em vista a revogação do feriado municipal de 08/12/2021, na cidade de Caratinga, data em que se comemora o Dia da Imaculada Conceição. Fica mantido, contudo, no âmbito da Justiça do Trabalho, o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

feriado do dia 8 de dezembro de 2021, correspondente ao dia da Justiça, a teor da Resolução Administrativa nº 86, de 8 de outubro de 2020.

VIII. Processo TRT nº 00737-2021-000-03-00-9 MA

Assunto: Divulgar os feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2022.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, referendar o ato da Presidência (Portaria TRT/SEIM/0038, de 2 de dezembro de 2021) que faz saber que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no exercício de 2022, nas datas dos respectivos feriados locais informados no Anexo Único da Portaria TRT/SEIM/0038/2021, sem prejuízo das disposições da Resolução Administrativa nº 100, de 9 de setembro de 2021, que trata dos feriados nacionais de 2022.

IX. Processo TRT n. 00742-2021-000-03-00-1 MA

Assunto: Autorizar a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir no Egrégio TRT da 3ª Região.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos,

1. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Jessé Cláudio Franco de Alencar, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Nova Lima/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho José Murilo de Moraes, nas Eg. 6ª Turma e SDC, no período de 24/1 a 13/3/2022, em função de férias.

2. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Marco Túlio Machado Santos, Titular da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho Lucas Vanucci Lins, nas Eg. 2ª Turma e 1ª SDI, no período de 7/1 a 6/2/2022, em função de férias.

3. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Leonardo Passos Oliveira, Titular da 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho Marcos Penido de Oliveira, nas Eg. 11ª Turma e 2ª SDI, nos seguintes períodos: de 24/1 a 31/1/2022, com base no art. 85, § 3º do Regimento Interno e de 1º/2 a 12/3/2022, em função de férias.

4. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Mauro César Silva, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Lima/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho Paulo Roberto de Castro, nas Eg. 7ª Turma e SDC, no período de 24/1 a 4/3/2022, em função de férias.

5. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Marcelo Oliveira da Silva, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior, nas Eg. 7ª Turma e 1ª SDI, no período de 7/1 a 6/2/2022, em função de férias.

6. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Marcelo Moura Ferreira, Titular da Vara do Trabalho de Sabará/MG, para substituir no Gabinete do(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho aposentada, Emília Lima Facchini, nas Eg. 3ª Turma e 1ª SDI, no período de 1º/1 a 27/2/2022, em função de vacância.

7. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Titular da 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho Jales Valadão Cardoso, nas Eg. 2ª Turma e 1ª SDI, no período de 1º/1 a 29/3/2022, em função de licença médica.

8. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Danilo Siqueira de Castro Faria, Titular da 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para substituir no Gabinete do(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho aposentado, Cléber José de Freitas, nas Eg. 10ª Turma e 1ª SDI, no período de 1º/1 a 6/1/2022, em função de vacância.

9. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Ricardo Marcelo Silva, Titular da 41ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para substituir no Gabinete do(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho aposentado, Cléber José de Freitas, nas Eg. 10ª Turma e 1ª SDI, no período de 7/1 a 27/2/2022, em função de vacância.

X. Processo TRT n. 00671-2021-000-03-00-7 MA

Interessada: MM. Juíza Anielly Varnier Comério Menezes Silva

Assunto: Requerimento de Remoção para o TRT da 17ª Região

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, por maioria de votos, aprovar o pedido de remoção formulado pela MMª Juíza do Trabalho Substituta Anielly Varnier Comério Menezes Silva para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Ana Maria Amorim Rebouças, Maristela Íris da Silva Malheiros e Ricardo Antônio Mohallem, que indeferiam a pretensão. Os fundamentos adotados constam na sequência, mediante degravação:

Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora): "Eu recebi o requerimento, a Dra. Anielly despachou comigo por videoconferência criada aqui pela corregedoria, parece que ela também conversou com vários outros Desembargadores. É uma situação delicada, difícil. Mas, difícil e delicada está a situação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Hoje, com a posse dos novos juízes, nós estamos com trinta e oito vagas. Formalmente, pela Resolução Administrativa 53 de 2007, para deferir a remoção nós temos que ter 90% de juízes substitutos, nós temos atualmente 75%. Temos uma quantidade enorme de juízes afastados, seja por licenças médicas, por atuações administrativas, com cursos,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

e outras diversas condições. Já chegou caso aqui do Tribunal de que o Desembargador iria tirar férias e o juiz que ia substituí-lo não pôde substituí-lo, foi autorizado que o juiz suspendesse suas férias para que o Desembargador tivesse a possibilidade de usufruir as férias que já estava na iminência. Assim está acontecendo em Minas Gerais, então é uma dificuldade, a situação da Dra. Anielly é uma situação delicada, o fundamento é questão familiar, a Dra. Anielly já estava casada com um juiz do trabalho quando ela fez o concurso aqui, então já era uma opção, o marido dela morando no Espírito Santo ela fez o concurso posteriormente aqui para Minas Gerais. Nós sempre tivemos uma defasagem, mas não tão grande, pelo menos que eu me lembre, nos meus 31 anos de magistratura, como esta. Então, o meu parecer é pela inviabilidade do pedido de remoção da Exma. Juíza Dra. Anielly Varnier Menezes Silva.”

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente): “Presidente, eu já tinha dito nos bastidores à Desembargadora Ana Maria que eu iria divergir, porque é um caso especial e, embora eu tenha votado sempre acompanhando em uníssono com a Administração, que eu divergiria neste caso específico da Juíza Anielly. Eu conheço a Juíza Anielly desde que ela ingressou aqui, estive com ela na Escola Judicial, conheço também o marido, que trabalhou aqui também, e eu sei desta necessidade, da sustentação oral que ela fez, de tudo que ela disse. Eu entendo que realmente esta remoção é por estado de necessidade. A juíza Anielly esteve aqui na 3ª Região por um tempo longo, não é oportunismo, ela se dedicou bastante ao trabalho e é uma excelente juíza. Eu conheço, eu acompanho, e ela esteve realmente afastada, por licença médica. Ela teve a gravidez e teve os gêmeos já como magistrada aqui trabalhando e mantê-la aqui nos nossos quadros por causa da deficiência de juízes vai ser uma situação que nós vamos ficar sem outro e sem ela, infelizmente. Ficar sem ela em sacrifício da convivência familiar dela e dos filhos, que são pequenos, das crianças, da convivência dela com o marido. Eu acho que a 17ª Região vai ganhar com uma excelente magistrada. Então, a nossa estrutura, Justiça do Trabalho, vai ganhar com a permanência dela como magistrada dedicada, inteligente e saudável. Ela tocou bem neste assunto, a questão aqui é de saúde e de convivência familiar necessária. Infelizmente, vai perder a 3ª Região, não apenas numericamente um juiz mas, além de numericamente um juiz, é uma excelente juíza. Mas, a 17ª Região, a estrutura da Justiça do Trabalho vai ganhar. Agora, segurando ela aqui todos vamos perder, porque o problema de saúde vai se agravando, tanto dela quanto do filho, e vai ser um problema para todos. Então, neste caso específico, vou divergir da Corregedora e vou aprovar a remoção imediata da Juíza Anielly.”

Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora): “Embora eu repute bastante delicada e esteja muito sensibilizada com a situação da Dra. Anielly, desde o momento em que ela me ligou e agora mais ainda, mas como administradora e concededora das consequências da carência da falta de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

magistrados neste Tribunal, eu com muita dificuldade e dor no coração eu vou acompanhar os fundamentos expostos pela Dra. Ana Maria e indeferir o pedido.”

Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault: “Presidente, o meu ponto de vista é conhecido, eu sempre, inclusive quando integrava a Administração, sempre votei favoravelmente. Quero cumprimentar a Juíza Anielly não apenas pela sustentação oral dela que para mim trouxe um elemento novo, com fulcro na Constituição Federal ela consegue traçar um paralelo com este interesse público que é tão invocado quando se indeferem as remoções. É uma excelente juíza, também conheço o marido dela, um magistrado de altíssimo quilate. Vossa Excelência disse hoje que resolveu um grande problema, os servidores que queriam ir embora foram embora, os que quiseram vir também vieram. Sei que as situações são diferentes, mas gostaria que o nosso Tribunal chegasse a um momento que conseguisse fazer isto, deixar que os juízes que querem ir embora poderem ir embora e cuidar das respectivas vidas. O caso dela é muito específico. Também gostaria que o Dr. Fernando, em outras situações, continuasse votando no mesmo sentido, para que pudesse atender os magistrados. Então, meu voto, como sempre, é favoravelmente a remoção imediata dela.”

Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães: “Eu também estou acompanhando o voto divergente do Desembargador Fernando Rios Neto, porque eu também já vivi situações similares à da douta magistrada, com problema da depressão ainda como solteira, na 1ª Vara do Trabalho, na época era Junta, em Curitiba, no Paraná. Este problema sempre enfrentamos aqui no TRT da 3ª Região. Eu estou já com a terceira funcionária em meu gabinete que está em licença com problema de depressão. Tivemos uma e mais duas agora neste final de ano, problema da depressão gerada pelo stress no trabalho. E, agora no caso da Juíza Anielly, ainda é um caso mais grave que está envolvendo não só a saúde dela, mas a saúde de um de seus filhos gêmeos. Este distanciamento que eu vivi sempre, desde que passei a residir em Minas Gerais, longe da minha família, eu com três filhos menores, também passei este problema quando era do Ministério Público do Trabalho, porque não contava com o auxílio de nenhuma pessoa da minha família, também distante de meus familiares. E meu marido também, em determinado período, ficou trabalhando em Juiz de Fora, enquanto eu estava aqui em Belo Horizonte com os três pequenos. Eu temi também que eu entrasse novamente em problema sério de depressão, isto ainda no Ministério Público do Trabalho. E agora estou enfrentando este problema no meu gabinete. Este problema é recorrente, chega a envolver as políticas públicas e teríamos que dar um real saneamento nesta questão da mulher que engravida, tem filhos, e que sofre todo este tipo de isolamento. E agora com a pandemia a situação se agravou e, na realidade, é uma forma de discriminação indireta em relação a nós mulheres, a dificuldade para que nós possamos crescer mais em termos de preparo profissional. É um problema recorrente que não afeta só a questão das juízas nos Tribunais, mas também as bancárias, as comerciárias, sofrem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

muito este tipo de discriminação. Então, nós teríamos que chegar às políticas públicas para resolver esta questão. A criação das creches, do 'asilo nido', como se fala na Itália, então há necessidade de se promover isto. Fiquei muito feliz com as notícias dada pelo nosso Presidente do espaço físico de que nós dispomos com estes prédios todos do Tribunal Regional do Trabalho. Então, vamos ver se em futuras administrações vai se chegar a pensar a respeito disso, porque já é necessário que existam as creches, não só para juízas, mas para serventuárias, não só no âmbito da Justiça do Trabalho, mas também que outras associações, como dos bancários, dos comerciários, se movimentem a respeito disso. Então, tudo que envolve a questão do direito da mulher vai muito devagar, em nosso país principalmente. Espero sobreviver muitos anos para ver esta questão ser abordada pelos nossos deputados, deputadas, para que consigam promover este saneamento, diminuir esta discriminação indireta da mulher. Não sei se algum dia já se pensaram num projeto de lei abrangendo este aspecto, porque há vários outros projetos de lei que sabemos que estão sendo promovidos, da defesa, da proteção, da mulher, mas ainda falta muito, muito, muito ainda tem que se caminhar neste campo. Espero que a Juíza Anielly tenha sucesso no seu pedido de remoção imediata, então estou deferindo também."

Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem: "Sr. Presidente, eu ouvi a Dra. Anielly, a quem eu recebi. Fiquei muito condoído com a situação da Dra. Anielly, reconheço que é gravíssimo e gostaria imensamente de poder atender, porque conheço a família, conheço o esposo da Dra. Anielly, Dr. Ricardo Menezes, foi meu servidor, excelente servidor, foi para o Espírito Santo e se destacou como um dos melhores juízes do Espírito Santo, porque ele tem uma característica da rapidez no trabalho. Era como servidor e continuou com juiz aquele profissional que termina a audiência hoje e a sentença já está pronta no dia seguinte, é fantástico. Eu me sinto de certa forma quase que impossibilitado em atender o pedido, por três razões. Uma, por questão de coerência, tenho votado sempre desta forma. Segunda, pela questão da nossa Resolução, nós estamos só com 73% da Resolução, neste mês de novembro. Terceira, todos os senhores sabem, tenho me preocupado junto com a atual Administração com esta questão do nosso quadro de juízes. Vossa Excelência conseguiu a reunião com a Ministra Peduzzi, da qual eu participei. A Ministra Peduzzi nesta reunião diz saber da nossa situação, que não é igual à de outro Tribunal que tem liberado juízes sem reposição e depois vem dizer que não tem juiz. Então, eu fico muito constrangido, gostaria de atender imediatamente, ela tem todas as razões, mas eu não vejo esta possibilidade. Peço vênias, condoído, mas estou acompanhando o voto da relatora."

Exma. Desembargadora Denise Alves Horta: "Sr. Presidente, eu entendo irrespondíveis as razões apresentadas pela juíza Anielly, a quem eu cumprimento pela forma como ela apresentou a sustentação e trouxe para nós aspectos muito relevantes. De fato, eu não entendo como se sobrepor o interesse público a esta proteção especial que a Constituição Federal confere à unidade familiar,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ainda mais num caso deste tão agravado com a doença de um dos gêmeos, uma doença grave, e os meninos com três anos de idade, ou menos, e a mãe com uma doença grave também como é a depressão. Nós sabemos das implicações que a depressão traz no desenvolvimento de uma vida normal da pessoa, ainda mais de uma magistrada que tem uma responsabilidade imensa, uma carga de trabalho imensa, e dois meninos para olhar, um doente. Então eu não vejo como se colocar o interesse público acima desta situação. Há casos e casos, a Ministra Peduzzi tem as razões dela, mas as coisas não podem ser examinadas tão friamente. A Juíza Anielly fez referência ao caso do Juiz Fuzino, que em 2013 ou 2014, teve a remoção deferida. Era um caso especialíssimo, também de doença familiar gravíssima, que sensibilizou a todos, foi um caso especial e contávamos também com um quadro muito reduzido, talvez como o de hoje, e nós atendemos aquela especificidade da situação. Então eu defiro, tal como formulado pela eminente Juíza e faço votos de que no Espírito Santo ela consiga alcançar a almejada felicidade familiar que ela mencionou aqui. É como voto Sr. Presidente.”

Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira: “Sr. Presidente, nós temos recebido reiterados pedidos nos últimos tempos de afastamento pelos mais variados motivos. Alguns por comodidade, outros por ter um parente necessitando de cuidado, para aproximar da família, por estar isolado. Mas eu acho que decidir também é tomar decisões em algumas situações quando ela está no limite. E, quando a doutora menciona estado de necessidade eu acho que é até uma recomendação médica. Creio que em situações extremas em que nós não podemos prever o que vai ocorrer se isto for indeferido, mas é fácil imaginar o benefício que vai causar o deferimento, ainda mais que aqui não envolve só a juíza, a colega. O homem, o marido, já está mais acostumado a sobreviver, mas para as crianças é uma função indelegável, que a mãe precisa estar próxima e precisa do apoio do aconchego familiar. Eu não quero dizer que vamos abrir um precedente, porque as singularidades deverão ter apreciação também singular, as excepcionalidades. Então, o meu voto é no sentido do seguinte: em situações específicas em que haja inclusive uma indicação de saúde da própria pessoa, de filhos, da unidade familiar, ainda mais de uma pessoa que está aqui no nosso Tribunal há oito anos, nestas singularidades todas eu prefiro votar pelo deferimento. O tribunal vai ter dificuldades, eu compreendo e louvo a lealdade da Corregedora, porque nós votamos a Resolução. Eu compreendo o papel do administrador e sempre procuro valorizá-lo, mas se eu chego numa situação-limite do estado de necessidade que praticamente estou definindo uma vida, se eu posso salvar três ou quatro vidas aí, no estado de necessidade, eu cedo. É uma situação indelegável e numa situação-limite quero ter a coragem de, nesta situação específica, não vou ser tão rigoroso na frieza da letra da lei, apesar de compreender. Em vários outros casos eu votei indeferindo, para ficar próximo de avô de alguém, mas são funções que podem ser delegadas para outras pessoas; esta aqui está numa situação-limite. Desde quando despachei com a juíza fiquei meditando, pensando, fiquei imaginando o dia seguinte do indeferimento, ou não, da situação que chegou, no ponto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

em que chegou. Eu sei que há o argumento de, por que fez o concurso aqui, ou não, já sabia disso, mas já tem oito anos, a vida dá encaminhamentos diversos, chegou num limite que não foi escolha das partes. Então, nestas circunstâncias, nesta singularidade, com as especificidades excepcionalíssimas do caso que beira o estado de necessidade, lembrando a Lei 8.112 que permite o cônjuge acompanhar, quando o servidor público e removido, fazendo uma analogia aqui, nestas circunstâncias, nesta excepcionalidade, nesta singularidade, eu vou votar com a divergência para deferir a remoção.”

Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida: “Sr. Presidente, eu também fiquei bem impressionada quando eu despachei on-line com a Dra. Anielly e realmente entendo, como o Dr. Sebastião, que o caso dela é um caso especial, excepcional. Eu acho de todo recomendável que a gente defira esta remoção e deixe ela ir para a cidade dela, para a família dela, para o bem da saúde dela e dos filhos. Eu compreendo a situação dramática que o nosso Tribunal está atravessando com relação a esta falta de substituto e nós sem podermos tirarmos férias e tudo. Mas, eu acho que nós estamos aqui diante de uma situação que é mais dramática ainda do que esta situação aqui do Tribunal que invoca o direito público. Eu louvo também a iniciativa da Administração de pensar na situação do Tribunal e em cumprir a nossa Resolução mas, entendendo a excepcionalidade da situação, eu voto também pela remoção da Dra. Anielly.”

Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro: “Presidente, eu também despachei com a Dra. Anielly. Eu vou sintetizar, porque a meu ver tudo que tinha que ser falado a respeito do deferimento já foi falado, então não quero acrescentar nada mais além do que já foi dito, até porque não teria condições para tanto. Entendo que aqui se trata de um caso de humanidade, para mim acima de tudo está a humanidade. Incorporando todos os fundamentos e os argumentos que me foram dados pelos que me antecederam pelo deferimento, eu também defiro Sr. Presidente, é o meu voto.”

Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral: “Sr. Presidente, esta posição de falar facilita bastante, porque com os fundamentos que me antecederam tenho dificuldade para acrescentar alguma coisa. Eu só gostaria de ressaltar aqui que o estado emocional da Dra. Anielly para fazer a sustentação oral, a defesa de seu próprio interesse, a dificuldade de quem já advogou em causa própria, eu me surpreendi muito com a clareza, objetividade, a concatenação de ideias que ela trouxe, não sei se ela estava lendo, mesmo que estivesse lendo eu entendo que da forma como ela fez me deixou muito impressionado. Fazendo este paralelo e trazendo fundamentos constitucionais sobre a situação dela perante o interesse público. A lei é feita pelo homem e é falível e deve ser interpretada também para ser aplicada, para mitigar as situações. Enquanto ouvia os ilustres colegas que me antecederam eu lembrava do Hely Lopes Meirelles, acredito todos nós aqui estudamos o Hely Lopes

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'R' or 'P' with a flourish.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Meirelles, que trouxe que o interesse público sempre prevalece ao interesse individual, sempre, e aquilo virou uma lei, princípio insuperável do Direito Administrativo, mas vemos que não é bem assim. Não quero me alongar mais. Quero fazer uma referência e pedir ao Desembargador Fernando Rios Neto pela sua ponderação inicial ao qual quero aderir e aos demais fundamentos dos pares que me antecederam e desejando toda felicidade a Juíza Anielly, que ela consiga efetivamente resgatar a sua alegria de viver, acordar de manhã com o coração em paz, e com a alma leve, como todos nós gostaríamos de acordar. Então eu voto pelo deferimento, Sr. Presidente.”

Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior:
“Excelência, eu fiquei refletindo sobre a situação da Dra. Anielly. Conversamos por videoconferência, fiquei pensando, pensativo. Ela tinha me falado de um atestado que ela juntaria, e estou vendo aqui que ela já conseguiu juntar no processo, então me pareceu que enquanto ela menciona a situação dela com o marido, são situações de distanciamento, com filhos, esta questão parece que até certo ponto isto poderia ser contornado, mas a partir do momento que um filho tem um diagnóstico desta natureza, como está neste laudo médico aqui. Então a partir do momento em que já há uma influência, já há uma outra situação com o filho em estado crítico e outros detalhes, então isto vai fazendo com que a situação fique cada vez mais insustentável, até o ponto desta situação insustentável impedi-la de trabalhar. Ou nós deferimos esta licença, ou ela não terá condições nem de trabalhar. Então, com este contexto todo, eu penso que é muito mais salutar atuar do lado positivo, então eu defiro a remoção.”

Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima: “Sr. Presidente, antes mesmo de conversar com a Juíza Anielly, eu já estava convencida da excepcionalidade da situação em que ela se encontra. São muitos os elementos que a levam a uma situação-limite. Então, por isto, por ela, pelas crianças, pela família, pela convicção de que cabe não só à família e à sociedade, mas também ao Estado, que está justiça também representa, eu acho que nós temos que abrir uma exceção e permitir que ela volte para o ninho; que possa, então, seguir a vida de uma maneira mais leve. Eu, com todas as vênias, acompanho a divergência levantada pelo Desembargador Fernando Rios.”

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas: “Pois não, Sr. Presidente. Eu queria dizer para o Dr. Anemar, a oratória da Dra. Anielly foi convincente, porque ela falou com o coração, com a alma, com a verdade e convence mesmo. A oportunidade é única, parece-me que é a única vaga que há, ela já foi, inclusive, beneficiada lá, os companheiros dela abriram mão, tamanha a gravidade da situação dela. Só quem tem, ou teve filho doente, pode saber como é difícil conviver com esta situação, sobretudo sozinha em um estado diferente. Eu acho que o Dr. Fernando Rios tem razão ao dizer que o interesse público aqui, nesta excepcionalidade, é permitir que ela retorne para o estado dela e que lá restabeleça a vida como deve ser. Como juíza, na situação como está, em depressão, ela não vai



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

conseguir nunca ser uma boa juíza aqui; ela sempre foi, e lá, certamente ela vai exercer com muito mais dignidade a função dela, e sem o risco de se perder uma magistrada do quilate dela. Peço vênia à Administração que está no seu papel, mas eu penso que o interesse público, neste caso específico, é deferir a ela o direito de regressar para casa. Então eu defiro, Sr. Presidente.”

Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto: “Sr. Presidente, eu também, neste caso, defiro a remoção da Juíza Anielly para o Estado do Espírito Santo. É o que o Desembargador José Marlon acabou de falar, é uma vaga em vários anos, inclusive o Tribunal lá teve a sensibilidade de passar na frente, diante da gravidade da situação em que ela vive. E o interesse público aqui realmente é deixar que ela se vá, porque aqui ela pode entrar em uma outra licença e o Tribunal, como o Dr. Fernando Rios colocou, não vai contar com ela e nem vai ter a vaga para que outro magistrado chegue. É uma questão de humanidade e de respeito ao momento em que ela está vivendo. Eu tenho certeza que é um adoecimento ocasional pelas circunstâncias de vida em que ela está agora. Voltando para o Espírito Santo, reunindo a família, agregando a força dos familiares no cuidado com os gêmeos, ela vai com certeza recuperar a saúde e exercer a magistratura com toda a proficiência e competência que lhe é peculiar. Vá com Deus Dra. Anielly, seja feliz, vá cuidar da sua família.”

Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires: “Nós conversamos bastante tempo. E, curiosamente nós vivemos uma situação muito parecida com as filhas gêmeas, um filho pequeno, os pais velhos, um irmão doente, e cheguei a pensar na época, sim, pedir exoneração se eu fosse designado para uma Junta longe. Acabou que fui para uma Junta longe, Aimorés, mas não cheguei lá no primeiro dia, tive acidente de carro. E, em cima disto, a gente vai repensando a vida. Eu disse a ela, acredite, o que tiver que acontecer vai acontecer, não acredito em acaso. Vou parodiar meu amigo Sebastião, porque ele diria isto, o Espírito Santo nos atraiu a deferir o seu pedido. Com todo respeito, com toda a capacidade da Administração, que tem que analisar estes aspectos administrativos, mas a situação dela é especialíssima. Especialíssima em função dela, em função dos filhos, do marido. Me veio também à cabeça, porque nós estamos fazendo um bem público, o bem público pode ser exercido lá no Espírito Santo e não aqui necessariamente. Eu desejo felicidade.”

Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli: “Sr. Presidente, nas sessões anteriores eu sempre acompanhei a Corregedora, a Administração, a Vice-Corregedoria. Mas este caso da Dra. Anielly realmente é um caso bem distinto, é uma questão de saúde dela. Nós não podemos prejudicar a saúde dela em razão do prejuízo que o Tribunal vai ter. Eu acho que a saúde dela, dos filhos, não há como mantê-la aqui. Se ela não puder ser transferida, a olhos vistos ela vai ficar mais doente. Então eu acho que não há saída neste caso. Eu, infelizmente, com todo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

respeito à Administração que seu sempre acompanho, neste caso específico, eu vou votar com a divergência do Dr. Fernando por tudo que foi mencionado, vai ser um prejuízo grande para o Tribunal, mas a saúde dela está em primeiro lugar. Nós vamos ter que suportar este prejuízo de uma forma, ou de outra, vamos ter que suportar, infelizmente, é ônus nosso. Ela está há anos aqui, já deu a sua contribuição. Espero, Dra. Anielly, que Vossa Excelência seja muito feliz lá no Espírito Santo, vá com Deus e com sua família, fique seus filhos, com seu marido, com seu casamento. Vossa Excelência merece.”

Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro: “Bom, pelo menos há uns três anos que eu indefiro todos os pedidos aqui junto ao Órgão Especial, de afastamento, inclusive para curso, porque realmente a situação do Tribunal é uma situação delicada em termos de quadro de pessoal. É minha última sessão da qual eu participo do Órgão Especial, me cabe uma situação desta de apreciar e nos trouxe a Juíza Anielly. Entendo que é especialíssimo, de fato, até quando Dra. Ana Maria comenta, mas quando fez concurso já sabia, é muito complicado a gente ter ciência da real situação que a gente vai viver e como a gente vai enfrentar. São oito anos tentando um afastamento, os filhos só vieram depois disso, imagino a gravidez há quatro anos atrás, você não imagina que a dificuldade que você vai enfrentar vá te adoecer e ainda com a especificidade do adoecimento de um filho. Não tem como, nós somos humanos e as coisas vão se delineando. Neste caso específico eu concordo em tudo com o que disse o Desembargador Fernando Rios, e com outros colegas que mencionavam também o interesse público, e a questão de humanidade. Então é minha última participação no Órgão Especial e nestes anos é a primeira vez que vou votar um deferimento. Que sejam felizes juntos, porque tem situação que a gente tem que entender o outro, entender o limite de cada um. A justiça está nisto também. Eu voto com a divergência pelo deferimento.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Agora falta o meu voto e eu digo o seguinte: quando a Dra. Anielly foi me procurar e nós fizemos uma entrevista, nós conversamos, eu disse a ela, eu não tenho dúvida de que você vai ser atendida, entendo a sua situação muito perfeitamente. Tenho uma filha que é juíza, teve depressão, muito problema de depressão, chegou ao ponto que de tanta medicação; medicação receitada, não medicação por conta própria. Ela chegou a ter dois AVCs, está ainda em recuperação. Tenho uma filha que morava na Bahia que recentemente conseguiu a transferência para Belo Horizonte, estou muito feliz com o meu netinho, filho dela, o caçula, tenho netos, filhas, netos que estão sempre conosco lá, porque netos frequentam a casa dos pais maternos, dos avós maternos, as crianças vão todos para lá, os genros, fazemos uma farra lá todo sábado, é muito bacana. Mas, eu não estava muito preocupado, fiquei entre a cruz e a caldeirinha, eu como administrador do Tribunal eu não poderia votar a favor, isto é problema seríssimo. Como o Dr. Mohallem teve que fazer a mesma coisa, nós somos cobrados, o CNJ cobra, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho cobra, vocês ficam liberando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

gente e depois não fiquem cobrando da gente aqui não, que tem que mandar juiz para vocês, etc, é ruim. Eu desde que assumi a presidência, todos sabem que eu no Órgão Especial sempre votei a favor. Vocês sabem que no Órgão Especial por questão administrativa passei a indeferir, sempre indeferindo. Até por uma questão de marcar presença na Administração, até porque, amanhã ou depois, se alguém questionar falamos: a Administração indeferiu, mas os demais os colegas que deferiram, nós não temos culpa. Não somos nós que estamos liberando, são os colegas que estão liberando. Então, é uma questão de marcar posição. Eu fiquei numa situação muito tranquila, porque eu sabia que ia ser deferido, tinha certeza disso. Não me preocupei, meu voto não vai valer nada, quando chegar lá já está aprovado há muito tempo. Eu dou graças a Deus que vá mesmo, acho muito importante que fique lá, fique junto com a família toda, com seus pais, com a família toda. Eu que sou avô sei o que é uma criança, pais e mães sabem também, mas avô e avó sabem mais, só servem para atrapalhar as crianças, tudo o que você reprime nos filhos deixa os netos fazerem à vontade. E isto é muito bom, é um amor que a gente tem com a criança, com o neto, avós com netos, netos com avós. Ricardo Mohallem já está vivendo esta mesma situação. Então desejo muitas felicidades, tinha certeza que isto aconteceria. E reafirmo, meu voto vai ficar contra para marcar posição desta Administração e da Administração que vai assumir, porque o Ricardo também votou contra, eu tenho certeza que ele também sabia que ia ser atendida, ele só não podia votar a favor. Então o resultado é este.”

XI. Processo TRT n. 00738-2021-000-03-00-3 MA

Interessada: MM. Juíza Luciane Parma Pinto

Assunto: Processo de remoção de juízes substitutos

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o pedido de remoção formulado pela MM. Juíza do Trabalho Substituta Luciane Parma Pinto, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

XII. Processo TRT n. 00712-2021-000-03-00-5 MA

Interessada: Andréia Pereira de Moraes Freire

Assunto: Referendar aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais.

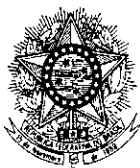
DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, referendar o ato da Presidência (Portaria GP N. 297, de 11 de novembro de 2021) que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Andreia Pereira de Moraes Freire, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13.

XIII. Processo TRT n. 00741-2021-000-03-00-7

Interessada: Oneida Maria de Castro Carmo

Assunto: Referendar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

DECISÃO: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, referendar o ato da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Presidência (Portaria GP N. 219, de 15 de setembro de 2021) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Oneida Maria de Castro Carmo, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Presidente agradeceu às servidoras que ora se aposentam pelos anos de dedicação ao Tribunal, determinando o envio de ofício.

O Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro parabenizou o Exmo. Desembargador Presidente, José Murilo de Moraes, pelo seu dinamismo na Administração em sua gestão, o que contou com a adesão unânime dos demais Desembargadores.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.


Término dos trabalhos às 18 (dezoito) horas e 42 (quarenta e dois) minutos.

Sala de Sessões, 9 de dezembro de 2021.


JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente do TRT da 3ª Região


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 16/02/22 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Paulo Sérgio Lage Riggio
Técnico Judiciário
TRT 3ª Região